



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 020/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA:** DEFINE NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS ADICIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavirus em Pernambuco,

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavirus previstas pelo Decreto Municipal nº 012, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavirus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, a partir do dia 20 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o *caput* poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**Art. 2º** - Fica suspenso, a partir do dia 20 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.



**PREFEITURA DA CIDADE - GOVERNO DO POVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica suspenso, a partir do dia 20 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Tabira, Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** - As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Tabira, 20 de março do ano de 2020.

  
**SEBASTIÃO DIAS FILHO**  
Prefeito

  
**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Secretário de Administração

**PUBLICAÇÃO**  
Nesta data, fiz a publicação  
Deste ato, no local de costume  
TABIRA 20 / 03 / 2020  
Wilma Lúcia M.B. Severo  
Mat. 50420-X